

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA PRODUÇÃO DE CURTA E LONGA-METRAGEM REALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a Seleção de projetos e produção independente de obras audiovisuais brasileiras no formato curta e longa-metragem e obras seriadas, serão aceitos os gêneros ficção, animação e documentário de acordo com a categoria de produção escolhida, com destinação de financiar conteúdos audiovisuais da cultura Piauiense não publicitários.

**1.2.** A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 4.997 que instituiu o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC/Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, com suas modificações previstas, bem como no presente Edital.

**1.3.** A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

**1.4.** Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entende-se por **longa-metragem**: obra audiovisual com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição;

II) Entende-se por **curta-metragem**: obra audiovisual com duração máxima de 15 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em sistema digital de alta definição;

III) **Obra seriada**: obra Audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, os termos do Inciso XXXVI, do art. 1º da IN 104, 10 de julho de 2012.

IV) Entende-se por **realização integral do filme**: as fases de pesquisa, pré-produção, produção, edição, finalização, copiagem, divulgação e lançamento do curta e longa-metragem.

V) **Proponente** – Empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, que possuam classificação nacional de atividades econômicas – CNAE das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente ou 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

VI) **Argumento**: Texto detalhado contendo o desenvolvimento de toda a história a partir da trajetória de seus personagens Piauienses.

VII) **Roteiro Cinematográfico**: É o texto, em tratamento final, com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização, contendo toda a história a partir da trajetória de seus personagens Piauienses;

**VIII) Tipos de roteiro:** O roteiro pode ser **original** (de autoria do próprio roteirista), ou **adaptado** (escrito a partir de obra de criação de terceiros, com a devida autorização do autor do original); e, necessariamente, **inédito** (nunca antes veiculado em qualquer meio de comunicação). Não será aceita a adaptação de roteiros de outro autor.

## 2 - DO FINANCIAMENTO

**2.1.** Os projetos de produção de longa-metragem selecionados receberão o aporte financeiro no valor total **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

**a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** oriundos da conta do Programa de Trabalho 5101.13392142.244 – Democratização e Difusão das Artes Criativas e da Cultura Piauiense, Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários, Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outras Despesas Com Pessoas Jurídicas para o exercício de 2016.

**b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra.

**2.2.** Serão selecionados até 12 (doze) projetos de produção de curta e longa-metragem, com recursos do apoio cultural-financeiro distribuído conforme as modalidades dos projetos, a seguir:

Categorias dos Projetos	QT.	POR PROJETO		POR CATEGORIA		TOTAL
		(R\$ mil)		(R\$ mil)		
		LOCAL	FSA	LOCAL	FSA	
<b>Longa-metragem Ficção ou animação</b>	1	0,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00	<b>2.000.000,00</b>
<b>Longa Documentário</b>	1	0,00	1.000.000,00	-	1.000.000,00	<b>1.000.000,00</b>
<b>Série Documentário</b>	1	0,00	1.000.000,00	-	1.000.000,00	<b>1.000.000,00</b>
<b>Longa Documentário – Histórico</b>	1	800.000,00	0,00	800.000,00	-	<b>800.000,00</b>
<b>Curta-metragem – documentário</b>	4	80.000,00	0,00	320.000,00	-	<b>320.000,00</b>
<b>Curta-metragem – ficção,</b>	4	120.000,00	0,00	480.000,00	-	<b>480.000,00</b>

<b>animação</b>						
<b>Ações de Capacitação</b>	2	200.000,00	0	400.000,00	-	<b>400.000</b>
<b>Total Parceria</b>				<b>2.000.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>6.000.000</b>

**2.3.** A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso efetuado pela Secretaria de Estado da Cultura do Piauí.

### **3. DOS PROPONENTES**

**3.1.** Poderão ser proponentes dos projetos financiados com recursos do FSA empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010 e à prestação de contas, conforme documento de orientação da ANCINE.

**3.2.** É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA e SECULT, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

**4.1.** Os projetos deverão ter por objeto a produção de curtas e longas-metragens, nos gêneros animação ou documentário.

**4.2.** É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**4.3.** Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº

2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

**4.4.** São considerados itens financiáveis: as despesas relativas à produção da obra audiovisual até sua realização integral, incluindo o desenvolvimento do projeto de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

**4.5.** São considerados itens não-financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

**4.6.** É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

**4.7.** No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA.

**4.8.** No caso de distribuição própria pela empresa produtora, a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra.

**4.9.** Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, que está disponível em <http://www.cultura.pi.gov.br>, no site desta SECULT, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

**4.10.** Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

**4.11.** No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a)** A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e/ou com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra;
- b)** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV;
- c)** No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua;
- d)** Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

## **5. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

**5.1.** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br) ou pelos telefones (86) 3221-7666 **e-mail:** [audiovisual.secultpi@gmail.com](mailto:audiovisual.secultpi@gmail.com)

**5.2.** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br>.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **15 de julho a 15 de outubro de 2017** poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 816 - Centro – Teresina – PI - CEP: 64.160-000, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

**6.2.** Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

**6.3.** Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

**6.4.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**6.5.** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## **7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente Edital de Seleção:

7.1.1 Nas categorias que contratarão investimento do FSA as proponentes que:

- a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.), e estabelecidas no Piauí há no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- c) Apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como deferido e com classificação de agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- d) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
- e) Apresentem em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
  - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

f) Que comprovem a produção de, pelo menos, 02 (duas) obras audiovisuais, podendo estas ser curtas-metragens de ficção e/ou documentários.

7.1.2 Nas categorias que contratarão investimento do Secult/Piauí as proponentes que:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com o objeto deste Edital.

b) Pessoas Jurídicas De Direito Privado Sem Fins Lucrativos, com sede e foro no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste Edital.

c) Pessoas Jurídicas Com Fins Lucrativos (empresas) com sede e foro no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste Edital.

d) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos.

7.2. A empresa proponente deverá apresentar roteiro inédito, sendo vetada a adaptação de roteiros de outro autor e obras póstumas, de acordo com item 1.4, alínea VI.

## 8 - DAS VEDAÇÕES

8.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

**I-** Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

**II-** Dirigentes da empresa proponente que sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

**III-** Dirigentes da empresa proponente que façam parte da COMISSÃO JULGADORA ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

**IV-** Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos **itens 6.1 e 6.2**.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**9.1.** No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

**9.2.** A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado contendo a seguinte descrição externa:

**DESTINATÁRIO:**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 816

Centro – Teresina – Piauí - CEP: 64.160-000.

EDITAL DE SELEÇÃO nº 01/2017.

**REMETENTE:**

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

**Longa-metragem Ficção ou animação**

**Longa Documentário**

**Série Documentário**

**Longa Documentário – Histórico**

**Curta-metragem – documentário**

**Curta-metragem – ficção, animação**

**Ações de Capacitação**

**9.3.** No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, apresentados, **obrigatoriamente, em 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. Não serão aceitos documentos em papel ou cópias impressas.**

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no **Anexo I**.

b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no **Anexo II**. A declaração deverá ser preenchida, assinada e escaneada.

c) Formulário de Projeto, devidamente preenchido, sendo: **Anexo III para Projetos de Animação ou para Projetos de Documentários**.

d) Currículo do diretor da obra audiovisual e dos envolvidos no projeto (**Anexo IV**).

e) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais impressos sobre a **empresa proponente**, o **diretor** da obra audiovisual e **demais envolvidos**, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto. Incluir no dossiê informações sobre as 02 (duas) obras audiovisuais realizadas, no mínimo, comprovando exigência do item 7.1, alínea “c”.

f) Planilha de custos (**Anexo V**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos. No caso de orçamento com recursos complementares, informar os valores e fonte de recursos.

g) Roteiro cinematográfico, em tratamento final, com divisão de cenas, diálogos e textos de narração completos, para o caso de projetos de ficção.

h) Documentos para co-produção.

9.4. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação de inscrição em perfeitas condições de acesso.

9.5. O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, **até a data limite de término das inscrições**, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

## 10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2. Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO e SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3. Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do **item 11.1**.

10.4. A **COMISSÃO JULGADORA** realizará, ainda, análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro da obra inscrita, resultando num parecer

por escrito e assinado, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

**10.5.** A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e obtiverem parecer positivo de compatibilidade entre o orçamento e o roteiro/projeto de pesquisa.

**10.6.** A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br).

**10.7.** A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionados:

**I** - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa, procederão à defesa oral de seu projeto perante a **COMISSÃO JULGADORA**, em data e local a serem definidos pela SECULT.

**II** - Na defesa oral serão concedidos 15 (quinze) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como power-point, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

**III** - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

**IV** - A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

**10.8.** Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

**10.9.** Em caso de empate a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para o desempate.

**10.10.** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de Seleção, além dos 12 (doze) projetos selecionados, também **10 (dez) projetos, 02 (dois) longas-metragens documentário, 02 (dois) longas-metragens documentário histórico, 02 (dois) longas-metragens ficção, 02 (dois) curtas-metragens ficção ou animação e 02 (dois) curtas-metragens documentário**, considerados “suplente”.

**10.11.** Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em caso de perda do direito de contratação pelos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Contrato, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 14.3**.

**10.12.** Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

**10.13.** Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital em uma determinada categoria, de concedê-lo a projetos suplentes de outras categorias, com vista a manter o equilíbrio das proporcionalidades do investimento financeiro.

**10.14.** O resultado final do Edital apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em Ata, será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado, com indicação do nome do proponente e título do projeto.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**11.1-** O apoio cultural-financeiro será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de pré-seleção e seleção, conforme segue:

<b>ETAPA</b>	<b>CRITÉRIOS ADOTADOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>PRÉ-SELEÇÃO</b>	I) Excelência e relevância do projeto	<b>0 a 30</b>
	II) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto	<b>0 a 20</b>
	III) Acessibilidade do projeto ao público	<b>0 a 20</b>
	IV) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	<b>0 a 15</b>
	V) Efeito multiplicador do projeto	<b>0 a 15</b>

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PONTUAÇÃO
<b>SELEÇÃO</b>	I) Apresentação do roteiro ou do projeto de pesquisa (documentário)	<b>0 a 40</b>
	II) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	<b>0 a 40</b>
	III) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição do filme	<b>0 a 20</b>
	I) Apresentação do roteiro ou do projeto de pesquisa (documentário)	<b>0 a 40</b>
	II) Apresentação do projeto de produção do filme: plano de locações, plano de filmagens, etc.	<b>0 a 40</b>

### ETAPA DE PRÉ-SELEÇÃO:

**I – Excelência e relevância do projeto:** Entende-se como relevante um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, performance, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada, com justa conveniência e oportunidade.

**II – Potencial de realização da equipe envolvida no projeto:** Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

**III – Acessibilidade do projeto ao público:** Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais.

**IV – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:** Entende-se como adequada a proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e como viável um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

**V – Efeito multiplicador do projeto:** Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à sociedade.

**VI – Previsão normativa:** Relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE, SECULT e o Brasão do Governo do Estado do Piauí.

## **12. DO PROCESSO DE PAGAMENTO**

**12.1.** O valor total do apoio cultural-financeiro será pago em 02 (duas) parcelas, considerando o disposto no item 2.2, a saber:

**I - 1ª parcela,** paga com recursos do SECULT, correspondendo a 50% do valor total, a ser liberada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato.

**II - 2ª parcela,** paga com recursos da SECULT, correspondendo 50% do valor final do repasse, a ser liberada após prestação de contas parcial 1ª parcela dos recursos realizados.

**12.2.** A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso total dos recursos da SECULT/PI.

**12.3.** É obrigatória a aplicação dos recursos relativos à primeira parcela do apoio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, até a contratação do investimento do FSA.

**12.4.** A empresa que for aprovada na SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, se não obtiver mais interesse na execução projeto, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento do recurso em conta bancária informada pela SECULT.

**12.5.** Do valor total do apoio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

**12.6.** A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT e do FSA, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

**12.7.** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**12.8.** Em relação aos recursos do SECULT, a empresa selecionada somente poderá iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no item 12.1, alínea “I”.

**12.9.** A empresa selecionada, após a publicação do resultado final do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí, deverá apresentar à SECULT, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, toda documentação prevista no **item 14.3**.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS**

**13.1.** A despesa prevista no presente Edital, referente aos recursos, correrá à conta do Programa de Trabalho 5101.13392142.244 – Democratização e Difusão das Artes Criativas e da Cultura Piauiense, Fonte de Recursos 100 e 110 – Recursos Ordinários, Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outras Despesas Com Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) do orçamento da SECULT para o exercício de 2017.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A empresa selecionada será notificada pela SECULT para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, apresentar os documentos listados no **item 14.3** e assinar o Contrato, conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

**14.2.** A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Contrato, não apresentar a documentação estipulada no **item 14.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do apoio cultural-financeiro, sendo convocada a suplente.

**14.3.** A empresa selecionada **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito ao recebimento do apoio e à assinatura do Contrato, **a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 7 e 8 do Edital**, respectivamente:

a) Registro do roteiro ou protocolo do pedido de registro junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

- b) Comprovação pelo proponente, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.
  - c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;
  - d) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Piauí, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente.
  - e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
  - g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
  - h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
  - i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - j) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
  - k) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
  - l) Registro da Empresa na ANCINE (Agência Nacional de Cinema), nos termos do **item 7.1**;
  - m) Indicação por escrito da conta bancária, para fim de depósito do apoio.
  - n) Plano de locação, com comprovação de, pelo menos, 80% das locações no Estado do Piauí.
  - o) Comprovação de domicílio atual de, pelo menos, 80% dos artistas e da equipe técnica no Estado do Piauí, conforme obrigação constante no item 20.1.
- 14.4.** Não serão aceitos protocolos da documentação, exceto o comprovante de registro exigido no item 14.3, alínea a, nem documentos com prazo de validade vencido.

## **15. DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

A empresa deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB (Certificado de Produto Brasileiro) emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos:

- a) 12 (doze) meses para piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- b) 24 (dezoito) meses para telefilme, obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 36 (trinta e seis) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

## **16. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, que está disponível no site desta SECULT, na categoria relativa ao presente Edital.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA/SECULT**

**17.1.** A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar a SECULT o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pela SECULT até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

**17.2.** A empresa contemplada deverá encaminhar a SECULT, dentro do prazo de execução do Projeto: o seguinte material:

I – 05 (cinco) cópias finais do filme, apresentadas de acordo com o item 1.4, alínea I.

**17.3.** Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**).

## **18. DAS OBRIGAÇÕES EM EMPRESA CONTRATADA**

**18.1.** A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 70% (setenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Piauí, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Contrato.

**18.2.** A empresa contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, pelo menos 100% (cem por cento) das locações no Estado do Piauí, a ser comprovado com a apresentação do **Plano de Locação** (Formulário de Projeto).

**18.3.** A empresa contemplada deverá incluir nos créditos iniciais de apresentação do filme e em todo material de divulgação, em padrões a serem aprovados previamente pela SECULT, o Brasão do Governo do Estado do Piauí e a logomarca do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC.

**18.4.** A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da SECULT, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

**18.5.** A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

## **19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**19.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

**19.2.** A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Em relação aos recursos investidos, o não cumprimento das exigências deste EDITAL ou qualquer das cláusulas do Contrato a ser celebrado, implicará:

- a) Na inabilitação da empresa contemplada para firmar novos compromissos com a SECULT;
- b) Na devolução do recurso recebido, com juros de mercado e correções legais;

c) Na aplicação das penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitada, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a SECULT, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**20.2.** A empresa contemplada que for aprovada pela SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, não se interessa pela execução do projeto, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data do crédito da 1ª parcela.

**20.3.** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do FSA estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do FSA.

## **21. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do FSA, nos **Anexos I**.

**22.2.** As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificadas.

**22.3.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

**22.4.** Após a formalização do Contrato com a SECULT, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no **item 3.2**.

**22.5.** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**22.6.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Teresina, 15 de julho de 2017.

Fabio Nuñez Novo

Secretário de Estado da Cultura

**ANEXO 1**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:**

**Edital n° 01/2017** SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL NO ESTADO DO PIAUÍ

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

**Título:**

- Projeto Longa Metragem – Ficção ou animação
- Projeto Longa Metragem – Documentário histórico
- Projeto Longa Metragem – Documentário
- Projeto Curta Metragem – Ficção ou Animação
- Projeto Curta Metragem – Documentário

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

<b>Nome:</b>		<b>Data de Nascimento:</b> /    /	
		<b>Idade:</b>	
<b>Endereço (logradouro/número/complemento):</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Telefone e DDD:</b>		<b>E-mail:</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (No caso de pessoa Jurídica):**

<b>Nome:</b>			
<b>Cargo/função:</b>		<b>Telefone:</b>	
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>E-mail:</b>			

**ANEXO 2**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**  
**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO DA**  
**INSCRIÇÃO**

Juntamente com a documentação descrita no item 9.3 do presente edital, o proponente deverá apresentar, de acordo com as respectivas categorias/modalidades, os seguintes itens na fase de Habilitação da Inscrição:

**I – CATEGORIA I: PRODUÇÃO**

**MODALIDADE PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO**

**MODALIDADE PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM – DOCUMENTÁRIO OU DOCUMENTÁRIO HISTÓRICO.**

- a. Sinopse do projeto;
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema.
- c. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. Conceito do Longa-metragem – apresentação contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto.
- e. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si.
- f. Proposta de direção – apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.
- g. Apresentação de 10 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Animação e opcional para os demais).
- h. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso.
- i. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- j. Cronograma de execução.
- k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).
- l. Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista.
- m. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

n. As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

### **MODALIDADE PRODUÇÃO PARA TV - OBRA SERIADA COM TEMÁTICA LIVRE - DOCUMENTÁRIO**

- a. Sinopse do projeto;
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema.
- c. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. Conceito da obra – apresentação contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto.
- e. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si.
- f. Proposta de direção – apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.
- g. Apresentação de 5 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Animação e opcional para os demais).
- h. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso.
- i. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- j. Cronograma de execução.
- k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).
- l. Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista.
- m. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.
- n. As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

### **MODALIDADE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM - FICÇÃO**

### **MODALIDADE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM - ANIMAÇÃO**

### **MODALIDADE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM - DOCUMENTÁRIO**

- a. Sinopse do projeto;
- b. Justificativa do projeto com abordagem do tema.
- c. Roteiro com divisão por sequências e diálogos desenvolvidos, quando for o caso.
- d. Conceito do Curta-metragem – apresentação contendo a visão original do autor, motivadora do desenvolvimento do projeto.
- e. Personagens – apresentação dos personagens, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si.

- f. Proposta de direção – apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme, a ser redigida pelo Diretor.
- g. Apresentação de 5 Layouts do projeto (obrigatório para projetos de Animação e opcional para os demais).
- h. Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório, quando for o caso.
- i. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- j. Cronograma de execução.
- k. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).
- l. Carta de anuência e currículo de cada membro da equipe básica, a saber: Produtor, Diretor e Roteirista.
- m. Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.
- n. As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

## **II – CATEGORIA III: FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

### **MODALIDADE CURSOS MODULARES DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

- a. Justificativa do projeto.
- b. Currículo dos facilitadores/professores e/ou palestrantes.
- c. Programação.
- d. Carga horária e listagem de funções de acordo com o disposto no Anexo V.
- e. Metodologia pedagógica e de avaliação.
- f. Orçamento detalhado do projeto, especificando os valores despendidos.
- g. Cronograma de execução.
- h. Demonstrativo de outras fontes de financiamento do projeto (caso existam).
- i. Carta de anuência e currículo do Coordenador Pedagógico e do(s) Professor(es) e/ou Oficineiro(s).
- j. O Coordenador Pedagógico deverá comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade do postulante, sendo 01 (um) de um ano atrás e outro atualizado.

ANEXO 3  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

*Preencher de acordo com o perfil do proponente*

PESSOA FÍSICA

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade n°  
....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; portador(a) do CPF  
n°.....; residente e domiciliado(a)  
à..... n° ..... complemento ....., na  
cidade de ....., Estado do Piauí, CEP ....., telefones (8\_\_)  
...../..... e-mail  
.....

....., declaro, para os devidos fins, que caso o meu  
projeto seja selecionado no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**, me  
comprometo a complementar os recursos previstos no projeto por mim proposto, caso seus custos excedam  
o valor do apoio financeiro previsto no referido Edital.

Declaro também que estou ciente e de acordo com os termos do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS  
AUDIOVISUAL n° 01/2017**, que implemento as condições de participação e que a não apresentação de  
qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou  
desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Proponente Pessoa Física

## PESSOA JURÍDICA

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à..... nº ..... complemento ....., na cidade de ....., Estado do Piauí, CEP ....., telefones (8\_\_)/..... e-mail .....

**DECLARO**, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da instituição ....., CNPJ ....., com sede social na ....., nº ....., na cidade de ....., Estado do Piauí, CEP ....., telefone (8\_\_) ....., e-mail: ....., exercendo o cargo de ....., com mandato de ..... anos, conforme disposto no artigo ..... do ..... Social, vencendo em ...../...../..... podendo, portanto, representá-la; e que caso o meu projeto seja selecionado no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017**, me comprometo a complementar os recursos previstos no projeto por mim proposto, caso seus custos excedam o valor do apoio financeiro previsto no referido Edital.

Declaro também que estou ciente e de acordo com os termos do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017**, que implemento as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente Pessoa Jurídica

**ANEXO 4**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**  
**PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE**  
**PRODUÇÃO**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei n° 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto n° 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

**2. DEFINIÇÕES**

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória n° 2.228-1, de 2001, da Lei n° 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

**3. DAS PROPONENTES**

- 3.1. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei n° 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 3.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

**4. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

- 4.1. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.
- 4.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

- 4.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.
- 4.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

## **5. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

- 5.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.
- 5.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.
- 5.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.
- 5.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.
- 5.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- 5.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.
- 5.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

## **6. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento do FSA deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

## **7. DA CONTRATAÇÃO DO FSA**

- 7.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e (s) interveniente(s), quando houver, conforme minutas disponibilizadas na internet no

endereço [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

- 7.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local para o projeto, ou nos casos em que não haja recursos do ente local para o projeto, a partir da data do desembolso integral do ente local para todos os projetos de sua responsabilidade, os seguintes procedimentos:
- 7.3. Envio de documentação ao BRDE, conforme disponível no sítio eletrônico do Banco, no seguinte link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.
- 7.4. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
- 7.5. Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD, Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.
- 7.6. Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.
- 7.7. Será exigida, para a contratação pelo BRDE, a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pelo ente local, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.
- 7.8. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao ente local acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.
- 7.9. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 7.10. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos

corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

- 7.11. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

## **8. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE**

- 8.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra conforme estipulado na minuta de investimento do FSA disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, no link: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>.
- 8.2. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.
- 8.3. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.4. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.
- 8.5. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou normativa que vier a sucedê-la.

## **9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM**

- 9.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.
- 9.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

- 9.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.
- 9.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.
- 9.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.
- 9.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.
- 9.7. A interveniente e a proponente são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela proponente e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

## **10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE OBRAS SERIADAS**

- 10.1. Para projetos de obras seriadas e telefilmes destinados à exibição inicial em televisão será exigido para contratação dos recursos do FSA o pré-licenciamento de exibição da OBRA por emissora ou programadora de televisão, com todas as especificações pertinentes, de acordo com os valores e proporções mínimas em relação aos itens financeiros e condições contratuais exigidas pelo FSA definidas nos itens 61, 62 e 64 do Capítulo IV e no item 132 do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, observando-se que o prazo da primeira licença não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual.
- 10.2. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção de pré-licenciamento oneroso, mediante a comprovação da oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras, deverá ser apresentado pré-licenciamento não oneroso, observado os seguintes condicionantes para a licença:
  - a. Sem exclusividade;
  - b. Limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;
  - c. Destinada aos canais de programação dos segmentos comunitário e universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul e para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, excluídas as TV's públicas federais;

- d. No caso de licença não onerosa às TVs Comunitárias e Universitárias – restrita ao segmento de TV Paga – a mesma estende-se para as faixas de frequência previstas no inciso III do artigo 4.2 da Portaria MinC 489/2012;
- e. No caso de licença não onerosa para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a mesma estende-se para as destinações previstas nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011.

## **11. RETORNO DO INVESTIMENTO**

- 11.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.
- 11.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada no momento da contratação do projeto.
- 11.3. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.
- 11.4. No caso de obras cinematográficas de longa-metragem destinadas às salas de cinema, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA**

- 12.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.
- 12.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.
- 12.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:
  - a. Data inicial, a que for anterior:
    - i. data do encerramento das inscrições em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
    - ii. data da inscrição do projeto em Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
    - iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou

- iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.
  - b. Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso dos recursos do FSA, o que ocorrer por último, para projetos de produção.
- 12.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.
- 12.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 12.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

### **13. SANÇÕES**

- 13.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

**ANEXO V**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO**  
**DO FSA**

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelos editais locais deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet: <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp> e observar as seguintes disposições:

**1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:**

- 1.1. As proponentes deverão cadastrar os seguintes documentos e informações da empresa e do projeto, por meio eletrônico, no módulo de inscrição do **Sistema FSA**, na tela “Documentos de Inscrição”:
  - a. Contrato firmado com o ente local (na tela “Suplementação Regional”), quando houver;
  - b. Comprovante de desembolso dos recursos pelo ente local, quando houver;
  - c. Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
  - d. Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
  - e. Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa **proponente** e da **interveniente**, quando houver, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - f. Contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obras de longa-metragem;
  - g. Contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas, telefilmes e pilotos de obras seriadas (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
  - h. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE (para projetos de PRODUÇÃO apenas);
  - i. Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
  - j. Contratos e comprovantes, quando houver: investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual.

- k. Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
  - l. Contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
  - m. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá enviar comprovantes de captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.
  - n. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interveniente**, quando houver;
  - o. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interveniente**, quando houver.
- 1.2. No caso de projetos de PRODUÇÃO que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário enviar ainda os seguintes documentos:
- a. Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
  - b. Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
  - c. Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;
  - d. No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
  - e. No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
    - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano;
    - ii. Opção de renovação prioritária.
  - f. Autorização, quando houver, de uso de imagem da personalidade.
- 1.3. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
- 2. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA**
- 2.1. As **proponentes** deverão encaminhar, por meio físico e eletrônico, os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a. Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa perante o CADIN – da **proponente** e da **interveniente**;
- b. Declaração sobre Condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da **proponente** e da **interveniente**.

2.2. A documentação acima deverá ser enviada em envelope lacrado, para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Superintendência de Planejamento

Rua Uruguai, nº 155 – 8º andar Centro CEP: 90.010-140 – Porto Alegre/RS

Assunto: FSA – ARRANJOS REGIONAIS (Identificar edital local)

Identificação: Razão social proponente / Título projeto

### 3. **CONTATO**

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelos seguintes endereços eletrônicos, a depender da fase de contratação em que o projeto se encontra:

- a. Inscrição do projeto no Sistema FSA e envio da documentação ao agente financeiro: [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br)
- b. Análise do projeto na ANCINE: [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br)
- c. Confecção do contrato e liberação dos recursos: [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br)
- d. Acompanhamento das obrigações contratuais, prestação de contas e retorno do investimento: [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br)
- e. Questões gerais relacionadas à linha de ação e à articulação institucional entre a ANCINE e o ente local: [arranjos.regionais@ancine.gov.br](mailto:arranjos.regionais@ancine.gov.br)

## ANEXO 6

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL n° 01/2017

#### REFERÊNCIA PARA PROPOSTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS

QUALIFICAÇÃO	
CURSO	CARGA HORÁRIA
Animador digital	600
Animador em 3D	760
Animador em Stop Motion	440
Desenhista de animação	400
Animação 2d - Cut-out	160
Roteirista de animação	260
Editor de Vídeo	180
Finalizador de Vídeo	384
Operador de Câmera	250
Fotógrafo	190
Operador de Áudio	200
Operador de Edição de Áudio	260
Operador de Gravação de Externas	200
Operador de Software de Animação 2d	300
Operador de Videografismo	160
Sonoplasta	240
Eletricista de audiovisual	240
Iluminador Cênico	200

Figurista	180
Assistente de Produção Cultural	192

<b>APERFEIÇOAMENTO</b>	
<b>CURSO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Fotografia digital e tratamento de fotos	64
Concepção de Projetos Audiovisuais	60
Captação de Recursos Para Projetos Audiovisuais	24
Animação de Personagens 3d	60
Processos Avançados de Animação	40
Legislação, Gestão de Direitos e Contratos no Setor Audiovisual	36
Financiamento para o Conteúdo Audiovisual	36
Gestão do Negócio Audiovisual	36
Gestão Financeira e Contábil no Audiovisual	36
Distribuição de Conteúdos	36
Coprodução Internacional	36
Processos Avançados de Animação	40
Rigging de Personagens 3d	40
Desenho de Humor E Quadrinhos	60
Desenho de Personagens e Cenografia	80
Desenho E Criação de Personagem	32
Desenho de storyboard	64
Introdução ao Stop Motion	40

Modelagem 3D	60
Oficina do Desenho	40
Processo de roteirização	40
Operação de Sistemas de Sonorização	20
Pintura Digital com Tablet e Photoshop	32
Técnicas de Edição de Sons	48
Fundamentos Técnicos de Som Para Audiovisual	60
Gravação de Áudio em Estúdio	16
Técnicas de mixagem para som Aovivo	20
Prática em Ferramentas de Dinâmica do Áudio	16
Utilização de mesas de Áudio digital	40
Luminotécnica	72
Técnicas de iluminação	60
Tecnicas de Modelagem De Personagem E Cenografia	16
Técnicas de Produção de Jogos - RPG (roleplaying games)	80
Técnicas de stop motion	120
Teoria da luz e cor Para Vídeo	80
Vídeo: Evolução e Aspectos Técnicos	40
Videomapping - Mapeamento de Vídeo	40
Finalização de Vídeo Utilizando Final Cut X	40
Colorimetria de Vídeo	60
Pós-produção em After Effects	60
Roteiro Para Cinema	40
Roteiro Para Documentário	40
Roteiro Para Novas Mídias	40

Roteiro Para Publicidade	40
Roteiro Para TV	40
Produção Para Cinema	40
Produção Para Documentário	40
Produção Para Novas Mídias	40
Produção Para Publicidade	40
Produção Para TV	160
Produção Para TV e Cinema	40
Operação de Câmera utilizando Drone	20